



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 42/CONSUNI, DE 27 DE DEZEMBRO 2016.

Cria estrutura dentro da UFC destinada à centralização das informações e controle sobre as execuções dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação realizados em parceria com as Fundações de Apoio e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSUNI**, datado de **27 de dezembro de 2016**, na forma do que dispõem as Leis nºs 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 12. 772, de 28 de dezembro de 2012, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, combinado com os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *q*, do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral, e, ainda, *as recomendações 1.1.1.7 e 1.1.1.16 do Relatório Preliminar da CGU nº 201505093 e as recomendações 3.2.1.3, 3.2.1.7, 1.1.1.5, 1.1.1.9, 1.1.1.10, 1.1.1.12, 1.1.1.16, 1.1.1.19, 1.1.1.20 1.1.1.22, 1.1.1.23, 1.1.1.24 a 1.1.1.26 e 1.1.1.30 do Relatório Anual de Contas da CGU nº 201601506.*

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação das atividades das Fundações de Apoio - CAFA, composta de quantos membros sejam considerados necessários, a critério do Reitor, a quem cabe designá-los dentre os servidores com formação superior, ocupantes ou não de cargo nível superior, ficando subordinada a Pró-Reitoria de Administração (PRADM).

Art.2º São atribuições da CAFA, sem prejuízo de outras, por determinações legais ou decorrentes desse relacionamento institucional, pela legislação aplicável em vigor:

I – Verificar se os processos destinados a celebração de convênios e contratos com as fundações de apoio estão adequadamente instruídos com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros elementos que venham a ser exigidos pelos órgãos de controle externo à UFC: (Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §1º e §2º)

a) projetos acadêmicos devidamente aprovados nas instâncias colegiadas competentes, contendo Plano de Trabalho no qual estejam precisamente definidos:

a.1) objeto específico, projeto básico, prazo de execução determinado, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores, vedado objetos genéricos. (Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §1º, I)

a.2) verificar se no cumprimento das finalidades previstas em Lei, se a forma de ressarcimento pelas fundações de apoio pelo uso de bens e serviços da UFC pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, foi previamente definido para cada projeto. (Art. 6º da Lei nº 8.985/94 – Redação dada pela Lei nº 12.863/13).

a.3) relação dos servidores da UFC autorizados a participar dos projetos, com a identificação de seus registros funcionais e os valores de bolsas previstos para pagamento em favor de cada um. (Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §1º, III e IV)

a.4) relação dos pagamentos previstos em favor de pessoas físicas e jurídicas. (Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §1º, IV)

b) documentação comprobatória de que a previsão de concessão de bolsas para servidores docentes e técnico-administrativos esteja conciliada com as demais Resoluções que versam sobre este assunto. (Lei nº 8.958/94, artigo 4º, §7º)

II – Atuar para que os instrumentos contratuais celebrados contenham:

a) clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado, sendo vedado objeto genérico; (Decreto nº 7.423/2010, art. 9º, I)

b) os recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; (Decreto nº 7.423/2010, art. 9º, II)

c) a previsão do dever de prestações de contas aptas a firmarem a regularidade da execução contratual em projetos firmados com base na Lei nº 8.958/94.

d) a vedação de subcontratação total ou parcial do objeto. (Lei nº 8.958/1994, art. 1º, §4º e Decreto nº 7.423/2010, art. 10)

e) dever da fundação de apoio de observância ao disposto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.958/1994.

f) se o objeto do ajuste for relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia deve haver previsão de retribuição dos resultados gerados pela UFC, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada. (Decreto nº 7.423/2010, art. 9º, §3º)

III – Encaminhar à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico prévio acerca da possibilidade jurídica das contratações e de seus ajustes, verificando a necessidade de providências saneatórias a cargo da unidade interessada, após a emissão de parecer jurídico; (Lei nº 8.666/1993, art. 38, parágrafo único)

IV - Verificar se as prestações de contas abrangem os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFC zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

V - Examinar se as prestações de contas parciais e finais foram instruídas com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação. (Decreto nº 7.423/2010, art. 11, §2º)

VI - Elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos da instrução processual e demais informações relevantes sobre o projeto, confirmando o atesto do fiscal do contrato: i) pela regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio; ii) o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e iii) a relação de bens adquiridos em seu âmbito. (Decreto nº 7.423/2010, art. 11, §3º)

VII - Atuar para apoiar o Conselho Universitário no controle finalístico e de gestão dos contratos com as fundações de apoio à UFC destinados a execução de projetos acadêmicos de interesse da instituição, consubstanciadas nas atividades de controle elencadas no art. 12 do Decreto nº 7.423/2010, a saber:

a) na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário. (Decreto nº 7.423/2010, art.12, *caput*)

b) exercer controle a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade. (Decreto nº 7.423/2010, art.12,§1º, I)

c) implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles. (Decreto nº 7.423/2010, art.12, §1º, II)

d) estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto. (Decreto nº 7.423/2010, art.12, §1º, III)

e) observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador. (Decreto nº 7.423/2010, art.12, §1º, IV)

f) tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários. (Decreto nº 7.423/2010, art.12,§1º, V)

g) verificar se os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas na alínea “f” supra, constam de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. (Decreto nº 7.423/2010, art.12,§2º)

h) verificar que as fundações de apoio estejam cumprindo com o disposto no art. 3º. da Lei nº. 8.958/1994, com fins de subsidiar o Conselho Superior no que concerne à apreciação da fundação apoiada. (Decreto nº 7.423/2010, art.12,§3º)

i) no cumprimento das finalidades referidas em Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

j) encaminhar para publicação resumida do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, de forma que a publicação se dê até o 5º. dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos referidos atos. (Lei nº. 8.666/1993, art. 38, parágrafo único)

Art.3º Para atender as recomendações 1.1.1.26 e 1.1.1.30 do Relatório Anual de Contas da CGU nº 201601506, firmam-se como atribuições:

I - Dos coordenadores dos projetos, sem prejuízo de outras que as normas internas e externas em vigor venham a determinar:

a) instruir o processo de contratação ou convênio com Fundação de Apoio, fazendo-o tramitar pelo fluxo padrão aprovado em ato do Reitor e divulgado no sítio da UFC;

b) verificar o cumprimento das metas do projeto e

c) zelar para evitar o conflito de interesses, preservando a segregação de funções nas contratações com as fundações de apoio.

II - Dos fiscais dos contratos/convênios, sem prejuízo de outras atribuições constantes do Manual de Fiscalização de Contratos da UFC, verificar o cumprimento do disposto nas cláusulas contratuais, inclusive as que são objeto do art. 2º, II, desta Resolução.

Art.4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, autorizado a expedir portarias que explicitem ou complementem esta resolução, assim como delegar competência para que autoridades com encargo para gestão de situações abrangidas, emitam atos com o mesmo sentido.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as normativas existentes em contrário, devendo ser publicada na página de Internet da UFC.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Vice-Reitor